**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/2025**

**(Projeto de Lei Complementar nº 003/2025** **- Poder Executivo)**

**Altera a Lei Complementar nº 223/2025, de 10 de julho de 2025, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 223/2025, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Negociação Fiscal de 2025 no Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 3º. da Lei Complementar nº 223/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve aderir ao Mutirão de Negociação Fiscal no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2025.*

*Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 15 de agosto de 2025, exclusivamente para fins de prorrogação do prazo de adesão ao Mutirão de Negociação Fiscal de 2025, assegurando a validade das adesões e acordos celebrados entre 16 de agosto de 2025 e a data de sua publicação.”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,** 20 de agosto de 2025

1. *Remídio Kuntz*

*Presidente*